

LEI Nº 424

DATA: 9/X/1968

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 424

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar da importância de NCr\$ 403,14 (Quatrocentos e três cruzeiros novos e catorze centavos), para atender as seguintes indenizações provocadas pelos alinhamentos de ruas, em face aos novos posteamentos da COPEL.

I – NCr\$ 67,74 por uma área de 82,61 metros quadrados, pertencente ao Sr. Paulino Machado e que confronta ao Norte em 11 metros com a rua “Dr. Joaquim Linhares de Lacerda; ao Leste em 6,50 metros com a propriedade do Sr. Silvio Preste Machado; ao Sul em 11 metros com o mesmo Sr. Paulino Machado e ao Oeste em 8,50 metros com propriedade do Sr. Jacob Hoffmann Bill.

II – N Cr\$ 45,10 (quarenta e cinco cruzeiros novos e dez centavos), por uma área de 55,00 metros quadrados, pertencente ao Sr. Silvio Prestes Machado e que confronta ao Norte com a rua “Dr. Joaquim Linhares de Lacerda; ao Leste em 4,50 metros com a propriedade do Sr. João Antunes Pinto; ao Sul em 6,50 metros com o mesmo Sr. Silvio Prestes Machado e finalmente a Oeste em 6,50 metros com o Sr. Paulino Machado.

III – N Cr\$ 277,98 por uma área de 225,625 metros quadrados pertencentes ao Sr. Lauro Santos e que confronta ao Norte em 47,00 metros com o mesmo Sr. Lauro Santos ou Lauro A. Santos; ao Leste com José de tal, em 9,50 metros; ao Sul em 48,00 metros com o Sr. Carlos Castilho e, finalmente, ao Oeste, em canto fechado com a Av. “Munhoz da Rocha.

IV – N Cr\$ 62,32 por uma área de 76,00 metros quadrados, pertencente ao Sr. Pedro Skrzypiecz, entre as ruas “Antonio Cunha e Av. Aloisio Leoni” e confrontando com diversos.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na dotação própria, o crédito especial necessário, podendo, para tanto, fazer uso do excesso de arrecadação da conta Orçamentária.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de Outubro de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal